CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 112
EM 28/08/24/14:37
Lavínia Lopes

Portaria nº 112/2024

"DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 que prevê que a execução dos Contratos Administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato;

CONSIDERANDO a Seção VII da Portaria nº 01/2024 que dispõe sobre o Fiscal do Contrato e suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de fiscalização dos Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Mariana;

CONSIDERANDO, ainda, a importância da segregação de funções e da observância dos princípios previsos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal da **Ata de Registro de Preços nº 05/2024, 06/2024 e 07/2024** celebrada entre a Câmara Municipal de Mariana e, respectivamente, ALIMENTOS SORETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.955.367/0001-46; MERCADO SOUZA LOPES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.611.304/0001-95; WNR SERVIÇOS E COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.473.645/0001-54, o servidor **Weslley Ferreira de Morais**, matrícula 0389, ocupante do cargo de Almoxarife.

Art. 2º - Ao Fiscal, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução as disposições contidas na Seção VII da Portaria nº 01/2024 publicada por este Poder Legislativo, dentre elas:

I - receber cópia da ARP realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios, quando necessários;

III - encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para o Controle Interno da Câmara;

IV - comunicar ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - notificar o Controle Interno em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;

VI - receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas à

Edson Agostinho C. Carneiro
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

unidade de compras da Câmara, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais e a integram;

VII - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

IX - procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídica.

Art. 3º - O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Mariana disponibilizará ao Fiscal nomeado, mediante solicitação, cópia do contrato, e da íntegra do processo de contratação, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 5º - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º - Concomitante com a função de fiscal de contrato, caberá ao Controle Interno do Legislativo, por meio da realização de auditorias, diligências ou de outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pela Câmara, está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º - Nenhum pagamento de valores ou parcelas decorrentes do contrato mencionado nesta Portaria poderá ocorrer sem o devido ateste do fiscal do contrato, sob pena de responsabilidade de quem der causa ao ato.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/07/2024, data de início de vigência das ARPs em questão.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Mariana, 28 de Agosto de 2024.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO/ARP:

Eu, _____, manifesto ciência da presente designação. Mariana, ____/____/2024
Weslley Ferreira de Morais